



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PARECER Nº ____/2024

Da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei que “**INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES CIVIS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA.**”.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 59/2024, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que institui a revisão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores civis titulares de cargos efetivos do município de Santana.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 6 (seis) artigos, mais anexo **ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR ANO**, elaborados de acordo com o que preceitua o art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88 e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É sucinto relatório. Passamos a análise da Comissão



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

II- DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santana, o Chefe do Poder Executivo, possui competência para iniciativas de projetos de lei, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Santana

Desta maneira, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa a Comissão opina favorável pelo prosseguimento e da tramitação do Projeto de Lei.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei ora analisado, tem como objetivo, instituir a revisão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores civis titulares de cargos efetivos do município de Santana.

O projeto de lei, tem como objetivo a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Santana, pois, decorre da necessidade de adequar as condições atuais às projeções atualizadas das Avaliações Atuariais realizadas pela SANPREV. Essas avaliações, baseadas em data-base de 31 de Dezembro de anos anteriores, demonstram uma redução significativa do déficit atuarial acumulado, resultado de medidas estruturais implementadas pela atual gestão.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A defasagem do plano de amortização vigente, tornou-se evidente a necessidade de ajustes, considerando que o déficit atuarial apresentou uma redução superior a R\$303 milhões de reais entre 2021 e 2023.

A proposta de revisão, fundamentada em Avaliação Atuarial e aprovada pelo Conselho Deliberativo do RPPS, segue os parâmetros da Portaria MTP nº 1467/2022, que permite ajustes no plano de custeio desde que atendidos os requisitos legais e técnicos.

O ajuste não compromete o equilíbrio atuarial do sistema previdenciário, uma vez que a redução é respaldada pelo aumento patrimonial do RPPS e pela limitação de despesas futuras garantidas pela Reforma Previdenciária.

Após devidamente instruído pelas Comissões, na forma Regimental, o projeto deverá ser incluído na pauta para a votação plenária.

Desta forma, resta clara e evidente que é competência do Poder Legislativo proceder a votação relativa ao projeto de lei, conforme preconiza a legislação vigente, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município, devendo ser observado a quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação, qual seja a de maioria dos membros da Casa de Leis.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal de Santana, cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário e aprovado em dois turnos, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Poder Executivo para a Sanção.

Por fim, comissão, sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura deste Projeto de Lei.

No mais, salientamos a importância dos senhores vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes do Projeto de Lei, tendo em vista que são de suma importância para a tomada de decisão.

Seguem parecer dessa comissão para análise, consideração e posteriores providências cabíveis.



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

IV – CONCLUSÃO

EX POSITIS, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, a Comissão Finanças e Orçamento, manifesta pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 59/2024, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação, necessitando para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal.

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, caberá a todos os nobres pares no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta preposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Comissão de Finanças e Orçamento, 20 de Dezembro de 2024

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Adelson de Rocha – PP

PRESIDENTE

Vereadora Helena Lima – Solidariedade

RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - PRB

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Adelson de Rocha – PP

PRESIDENTE



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Vereadora Helena Lima – Solidariedade

RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - PRB

MEMBRO